



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º: 045/2020

DISPENSA N.º 009/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E O SANTANA DE MELO REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI TENDO POR OBJETIVO LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO MODELO PIRÂMIDE E SANITÁRIOS QUÍMICOS, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SANTANA DE MELO REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 23.268.366/0001-41, com sede Rua do Arame, N.º 155, Centro – Goiânia-PE – CEP: 55.900-00, representado pelo, José Humberto de Melo Filho CPF: 031.867.224-38 e RG: 58.62.696-SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n.º 969 de março de 2017 e Decreto n.º 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 009/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS:

1.1 O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO MODELO PIRÂMIDE E SANITÁRIOS QUÍMICOS, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme proposta anexa.

Rua Padre José João, 31 – Centro – PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMEDE MEDINDO 6X6 METROS, COM LONAS BRANCAS.	DIÁRIA	100	80,00	8.000,00
02	SANITÁRIOS QUÍMICOS – CABINE INDIVIDUAL, PORTÁTIL, MODELO: MASCULINO/FEMININO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO E COM INDICAÇÃO “LIVRE/OCUPADO” SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE, CONTENDO VASO E ASSENTO SANITÁRIO, MICTÓRIO (SOMENTE PARA O MODELO MASCULINO), COM SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2,00 M DE ALTURA INTERIOR; 1,20 M DE LARGURA DO ASSENTO E PORTA COM ABERTURA DE APROXIMADAMENTE 180° COM LIMPEZA EXECUTADA POR VIATURA COM SISTEMA A VÁCUO.	DIÁRIA	100	120,00	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISAO DOS PRECOS:

3.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

3.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

3.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS:

4.1 O Equipamento deverá ser entregue e instalado no Município de Pitimbu-PB, no local designado pela Secretaria de Ação Social, de forma imediata, após a solicitação.

4.2 A empresa contratada obriga-se a realizar manutenção preventiva dos equipamentos e responsabiliza-se pela mesma, previamente comunicada, em dias úteis (segunda a sexta – feira) e no horário agendados pela secretaria.

4.3 O não cumprimento dos itens acima resultará nas penalidades estabelecidas pelo contrato a ser firmado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

5.1 A lavratura do presente contrato decorre do fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA :

Rua Padre José João, 31 – Centro – PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.1 O período de vigência deste contrato será 90(Noventa) dias até 20/09/2020, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4 – H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do equipamento e Serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela secretaria de Ação social, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado dos detalhamentos e procedência;

8.3 O equipamento deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.6 Comunicar à Secretaria de Ação Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

9.1 A despesa com a locação, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO SOLICITANTE - 02.060-SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02060.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Rua Padre José João, 31 – Centro –PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

9.2.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A rescisão Contratual poderá ser:

10.2.1 A rescisão Contratual poderá ser:

10.2.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com a devolução do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, respondendo por quaisquer danos.

10.2.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados *faltas leves*, e a *determinação da adoção das necessárias medidas de correção*;

b) Multa, observados os seguintes limites:

Rua Padre José João, 31 – Centro – PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016

CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

- 9.1 -As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de CAAPORÁ, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PITIMBU-PB, 22 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO: PITIMBU

LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO

PREFEITO/ CONTRATANTE

23. 3.366/0001-41:

SANTANA DE MELO EMPREEDIMENTOS EIRELI-ME

Rua do Arame, nº155 - Centro

CEP.: 55.900-000 - Goiana - PE

Sol. Barbalho de Melo Carneiro

SANTANA DE MELO REPRESENTACOES E EMPREEDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 23.268.366/0001-41

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

